



Racismo
Antinegro
Bidimensional:
estrutura e
desconstrução

Juscelino Silva



AYA EDITORA

2024

Racismo
Antinegro
Bidimensional:
estrutura e
desconstrução

Racismo
Antinegro
Bidimensional:
estrutura e
desconstrução

Juscelino Silva



AYA EDITORA
2024

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autor

Prof.º Dr. Juscelino Silva

Capa

AYA Editora©

Revisão

O Autor

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Humanas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva

Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva

Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira

Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão

Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa

Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes

Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira

Instituto Federal do Acre

Prof.º Dr. Rômulo Damasclin Chaves dos Santos

Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros

Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues

Instituto Federal de Santa Catarina

© 2024 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelo autor para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva do autor. O autor detém total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, devem ser direcionados exclusivamente ao autor.

S5861 Silva, Juscelino

Racismo antinegro bidimensional: estrutura e desconstrução [recurso eletrônico]. / Juscelino Silva. -- Ponta Grossa: Aya, 2024. 56 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-575-4

DOI: 10.47573/aya.5379.1.296

1. Racismo - Brasil – Filosofia. 2. Negros - Identidade racial – Brasil.
3. Negros - Direitos fundamentais – Brasil. 4. Brasil - Relações raciais. 5.
Etnicismo - Brasil. I. Título

CDD: 305.8

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

**International Scientific Journals Publicações
de Periódicos e Editora LTDA**

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
INTRODUÇÃO	9
CULTURA E IDEOLOGIA.....	10
CIÊNCIA E IDEOLOGIA	15
EDUCAÇÃO E IDEOLOGIA	21
DESCONSTRUÇÃO.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS	47
SOBRE O AUTOR.....	50
ÍNDICE REMISSIVO	51

APRESENTAÇÃO

Neste estudo, examinou-se o racismo antinegro na cultura, na “ciência” e na educação brasileira na segunda metade do século XIX e na primeira metade do século XX. O objetivo é mostrar a estrutura bidimensional do racismo antinegro - consciente e inconsciente - e promover a sua desconstrução.

Boa leitura!

INTRODUÇÃO

No Brasil Colônia, o encontro entre colonizadores, povos originários e negros no período colonial foi dramático, afetando-os de modos distintos (Torodov, 2019). Os portugueses apegaram-se à suposta superioridade europeia, os povos originários renderam-se, até certo ponto, à colonização e os negros, lançados à força nesse ambiente, precisaram resistir à sua hecatombe (Cesáire, 2023). Mesmo que cada um, a princípio, se mantivesse na segurança do próprio grupo étnico, era inevitável que os limites fossem violados devido ao impulso sexual e às circunstâncias da colonização. Assim, começou a miscigenação étnica e cultural, ou seja, uma mistura de carne e de espírito que foi interpretada como vergonha e orgulho por estrangeiros e brasileiros.

O problema sob investigação é o racismo antinegro bidimensional – consciente e inconsciente – intercomunicante para sacudi-lo e lançar as bases filosóficas de combate.

A ideologia racialista europeia migrou para o Brasil e passou a compor a história do povo brasileiro cujas chagas ainda o fazem sangrar. A discussão da questão passa, primeiro, pelo racismo na história do Brasil nos pensamentos de Karl von Martius, Francisco Varnhagen, Capistrano de Abreu, Paulo Prado, Caio Prado Jr. e Sérgio Buarque de Holanda. Contrapomos a eles, Manoel Bomfim e a Gilberto Freyre. Na segunda parte, discute-se a natureza e o uso político da eugenia pela elite brasileira contra as pessoas pobres, mas, especialmente, contra os negros. Na terceira parte do artigo, faz-se a desconstrução do racismo à brasileira recorrendo-se à Luiz Gama, Abdias do Nascimento, à Constituição Federal de 1988 e a Enrique Dussel.

CULTURA E IDEOLOGIA

O antropólogo britânico Karl von Martius, na monografia “Como se deve escrever a história do Brasil” entregue ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1840, oscilou entre seguir o que suas pesquisas indicaram ou render-se ao racismo europeu de Blumenbach. Decidiu, por fim, realçar a contribuição portuguesa e reduzir ao mínimo a participação dos povos originários e dos negros. Essa tentativa de apagamento histórico dos indígenas e dos negros reafirma a suposta hierarquização das “raças”. Disse ele¹: “o sangue portuguez, em um poderoso rio deverá absorver os pequenos confluents das raças índia e Ethioica. Em a classe baixa tem lugar esta mescla, e como em todos os paizes se formam as classes superiores dos elementos das inferiores [...]” (Martius, 1843, p. 65). A afirmação em si já parece hoje tão chocante, porém, Martius considerava uma inovação admitir a possibilidade da miscigenação na origem do povo brasileiro. Para se desculpar dessa “ousadia”, disse que “[...] um autor philosophico, penetrado das doutrinas da verdadeira humanidade, e de um christianismo esclarecido, nada achará n’essa opinião que possa offender a susceptibilidade dos brasileiros” (Martius, 1843, p. 65). Quais são esses brasileiros aos quais Martius se refere? Não é o negro e nem o indígena. Ele se dirige a uma determinada elite brasileira iludida de sua própria determinação biológica feita, como disse Martius, pelo “gênio da história” (Martius, 1843, p. 65).

Nos anos 1854 e 1857, o historiador brasileiro Francisco Varnhagen publicou a “História geral do Brazil”, que abrangeu os anos de 1500 a 1808. Ao tratar da nossa origem, privilegiou a contribuição dos portugueses, porém, desdenhou da contribuição dos povos originários nomeando-os de selvagens. Sobre os negros quase nada disse. Esforçou-se para ocultar a miscigenação porque, pensava, enfraqueceria a hierarquização europeia. Ao apresentar a sua obra a D. Pedro II, disse que esperava preencher “[...] bem ou mal muitas lacunas na história dos feitos gloriosos dos antigos Portuguezes [...]” (Varnhagen, 1877, p. XI). Muito diferente foi a sua consideração pelos indígenas e pelos africanos. Os africanos,

¹ Na transcrição do texto de Martius, manteve-se a ortografia original.

disse ele, eram bárbaros e os indígenas, selvagens. E mesmo usando esses adjetivos que indicam claramente o seu preconceito, ele disse que “no tratar dos colonizadores Portuguezes, dos bárbaros Africanos, e dos selvagens índios procurámos ser tão justos como nos dictaram a razão, o coração e a consciência” (Varnhagen, 1877, p. XXIV).

Em 1907 apareceu “Capítulos de história colonial” do historiador Capistrano de Abreu. Neles, alegou que a ausência de consciência nacional do povo brasileiro era por causa da miscigenação, pontuou que os negros eram lascivos e os mestiços, briguentos (Abreu, 1998, p. 80). A posição dele é uma repetição dos argumentos raciológicos ao qual muitos se renderam. Disse ele, citando um tal Antonil, que “o Brasil é inferno dos negros, purgatório dos brancos, paraíso dos mulatos [...]” (Abreu, 1998, p. 30). Sobre essa última parte, talvez Capistrano de Abreu estivesse se referindo a esta outra citação dele mesmo: “uma mulata bonita não carece de rezar, abasta o mimo que tem para sua alma se salvar” (Abreu, 1998, p. 215). Ele via a mestiçagem como uma coisa da qual Portugal não teve como escapar. Disse ele que “com este pessoal exíguo, que não bastava para enchê-lo, ia Portugal povoar o mundo. Como consegui-lo sem atirar-se à mestiçagem?” (Abreu, 1998, p. 28). Essa posição de Capistrano de abreu parece apenas tolerar a mestiçagem, como que a dizer: não teve jeito de ser diferente. As circunstâncias históricas e geográficas exigiram isso.

O escritor Paulo Prado, no livro “Retrato do Brasil”, publicado em 1928, seguiu a trilha de Capistrano de Abreu, porém, carregou mais na tinta. Viu na miscigenação étnica o mau na origem do Brasil. Para ele, os colonizadores eram uns degenerados, os povos originários, lascivos e os negros libidinosos. Nessa descrição preconceituosa, a conclusão ingênua e ao mesmo tempo perversa foi que a orgia sexual era a chave da nossa origem e a miscigenação étnica, a sua ruína. Disse com todas as letras que a arianização, isto é, a suposta superioridade germânica, para ele paradigma da raça pura, avançava diariamente no Brasil. Claro que ocultou que por trás dessa leitura reducionista estava o racismo europeu à qual subordinou sua consciência. Citando um ditado americano, Paulo Prado disse “[...] que se chama a arianização do habitante do Brasil é um fato de observação diária [...] E assim no cruzamento contínuo de nossa vida, desde a época colonial, o negro

desaparece aos poucos, dissolvendo-se até a falsa aparência de ariano puro” (Prado, 1981, p. 137). Mas, Capistrano não disse que por detrás desse acontecimento está a mão do Estado Brasileiro com a política de imigração europeia. Uma estratégia clara de extermínio tático da presença do negro no Brasil.

O sociólogo e Historiador Caio Prado Jr. em “Formação do Brasil contemporâneo” manteve-se na trilha dos autores citados. No capítulo “Organização social”, desmereceu a contribuição dos povos originários e dos negros na formação do povo brasileiro e enalteceu a contribuição portuguesa. Prado Junior disse que:

É este aliás o caráter mais saliente da formação étnica do Brasil: a mestiçagem profunda das três raças que entram na sua composição [...] juntas e mesclando numa orgia sem limites, numa orgia do sexualismo desenfreado que faria da população brasileira um dos mais variados conjuntos étnicos que a humanidade conheceu (Prado Junior, 1951, p. 102).

Essa descrição, embora pareça científica, está eivada de preconceito da dita superioridade branca europeia. Este aparece explícito no trecho que se segue: “O contingente branco verdadeiramente puro compõe-se em regra quase exclusivamente da imigração português mais recente, da que não tivera tempo ainda de se mesclar com os naturais da colônia” (Prado Junior, 1951, p. 105).

Sociólogo e Historiador Sérgio Buarque de Holanda, em “Raízes do Brasil”, não avançou na consideração da origem do povo brasileiro. A assimetria imposta pela Coroa Portuguesa em 1726, parece ser vista como normal. Nesse ano, a Ordem Régia era que se vedava “[...] a qualquer mulato, até à quarta geração, o exercício de cargos municipais em Minas Gerais, tornando tal proibição extensiva aos brancos casados com mulheres de cor” (Holanda, 1995, p. 55). D. João V, em 1731, ao prover o advogado Antônio Ferreira Castro como procurador da Coroa, disse que:

[...] o defeito de ser pardo não obsta para este ministério e se repara muito que vós, por este acidente, excluísseis um bacharel formado provido por mim para introduzirdes e conservardes um homem que não é formado, o qual nunca o podia ser por lei, havendo bacharel formado (Holanda, 1995, p. 55).

Portanto, esses historiadores brasileiros reproduziram, de um jeito ou de outro, o preconceito europeu sobre o povo brasileiro, afirmando a suposta superioridade dele sobre

nós. Eles contribuíram para que gerações de brasileiros desenvolvessem baixa autoestima que compensam agindo como se fossem europeus sem o ser. Iludidos sobre a sua própria identidade, praticaram o racismo contra o seu próprio povo como se não fosse o seu.

Imaginemos um estudante lendo esses textos sem ter conhecimento para refutar os argumentos racistas envernizados de saber científico que expõem. Porventura não as internalizarão e ensinarão a outros? Não é daí que emerge o mito do jeitinho brasileiro? Esse racismo cultural antinegro é forte o bastante para manter o ciclo do racismo nos porões do inconsciente coletivo da sociedade brasileira. Caminho diferente seguiram Manuel Bomfim e Gilberto Freyre.

O historiador Manuel Bomfim no livro “*América Latina: males de origem*”, publicado em 1905, reconheceu a miscigenação do povo brasileiro como positiva. Ele se ateu à leitura racial e não levou em conta os aspectos culturais da miscigenação. Todavia, devido a isso, seu livro foi deixado de lado nos estudos da história Brasil. Mas, há de se destacar a sua arguta leitura do imperialismo europeu e americano. Dentre páginas brilhantes, extraímos o excerto a seguir:

Levada à prática, a teoria deu o seguinte resultado: vão os “superiores” aos países onde existem esses “povos inferiores”, organizam-lhes a vida conforme as suas tradições – deles superiores; instituem-se em classes dirigentes e obrigam os inferiores a trabalhar para sustentá-las; e se estes o não quiserem, então que os matem e eliminem de qualquer forma, a fim de ficar a terra para os superiores: os ingleses governem o Cabo, e os cafres cavem as minas; sejam os anglo-saxões senhores e goza dores exclusivos da Austrália, e destruam-se os australianos como se fossem uma espécie daninha... Tal é, em síntese, a teoria das raças inferiores (Bomfim,2008, p. 192-193).

Bomfim sintetizou a técnica racista de dominação europeu tocando-lhe no âmago: o racismo pôs a ciência no jogo de dominação ideológica, e aquele pressuposto de que o conhecimento científico não tem coloração política, o imperialismo europeu tratou de desbancar. No caso em tela, a ciência já tinha decidido de que lado ficaria.

A interpretação de Manoel Bomfim da personalidade do negro é precisa e graciosa, por isso, seria muito rude não a citar *ipsis litteris*:

Pelo que vem dos africanos, ela se exprime por uma certa afetividade passiva, uma dedicação morna, doce e instintiva, sem ruídos e sem expansões. Cativos, martirizados, eles se enforcam em séries, atiram-se às caldeiras de garapa fervente – o suicídio é o fato comum; **é por exceção que matam o senhor algoz. Relativamente, são raríssimas as vinganças e represálias. A escrava martirizada ontem pela senhora toma-lhe hoje o filho e o cria, amorosa, solícita, com o cuidado e a ternura da maternidade desinteressada** (Bomfim,2008, p. 192-193, grifo nosso).

Em negrito, destaca-se que a dita barbaridade do negro não é inata, é uma exceção para se defender de ofensa extrema do algoz. A escrava negra martirizada não se vinga da senhora elegante e desalmada. Toma o seu filho nos braços e o cria amorosamente. Solícita, chega até suprir o desinteresse da mãe branca pelo filho. Mas, Manoel Bomfim é uma voz singular em defesa da dignidade do povo brasileiro miscigenado: indígena, europeu e negro.

O sociólogo Gilberto Freyre, em “*Casa grande e senzala*”, ultrapassou o preconceito racista europeu, enfatizando sem receios a miscigenação étnica e cultural como fatores positivos na nossa formação. Sobre essa postura crítica de Freyre, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso disse na apresentação da 48ª edição de 2003, que Gilberto Freyre ajudou o povo brasileiro a reconhecer o valor de miscigenação. Disse ainda que “[...] a mestiçagem, o hibridismo, e mesmo (mistificação à parte) a plasticidade cultural da convivência entre contrários, não são apenas uma característica, mas uma vantagem do Brasil.” Mas, apesar disso, deve-se lembrar que Gilberto Freyre também disse:

É verdade que agindo sempre, entre tantos antagonismos contundentes, amortecendo-lhes o choque ou harmonizando-os, condições de confraternização e de mobilidade social peculiares ao Brasil: a miscigenação, a dispersão da herança, a fácil e frequente mudança de profissão e de residência, **o fácil e frequente acesso a cargos e a elevadas posições políticas e sociais de mestiços e de filhos naturais**, o cristianismo lírico à portuguesa, a tolerância moral, a hospitalidade a estrangeiros, a intercomunicação entre as diferentes zonas do país. Esta, menos por facilidades técnicas do que pelas físicas: a ausência de um sistema de montanhas ou de rios verdadeiramente perturbador da unidade brasileira ou da reciprocidade cultural e econômica entre os extremos geográficos (Freyre, 2003, p. 11, grifo nosso).

Observe-se o negrito da citação acima. Freyre afirmou que “[...] o fácil e frequente acesso a cargos e a elevadas posições políticas e sociais de mestiços e de filhos naturais” é que revela a viseira de seus olhos à dor do negro brasileiro. Ora como assim? Acesso fácil e frequente? Nem hoje se pode dizer uma coisa dessas sem corar. Foi de textos como esse que nasceu a crítica da democracia racial feita a Gilberto Freyre porque ainda hoje isso não pode ser afirmado sem que seja prontamente desmentido.

CIÊNCIA E IDEOLOGIA

O racismo clássico europeu, no início do século XX, seduziu também a médicos e políticos brasileiros. De modo que dessa sedução nasceu uma política de estado com a intenção de eliminar a mestiçagem brasileira. Biólogos, geneticistas e políticos brasileiros deram, respectivamente, a teorização científica e a legislação para a implementação da ideologia da raça no Brasil no pós-abolição da escravatura.

A eugenia começa em 1883 quando Francis Galton, antropólogo inglês, criou o termo a partir de conceitos desenvolvidos no seu livro "*Hereditary genius*", publicado em 1869, para conceituar a noção de hereditariedade humana. Eugenia é a transliteração de dois termos gregos: "eu" que significa bom e "genos" cujo sentido é nascimento. A palavra significa, portanto, bem-nascido opondo-se à malnascido. Em 1904, Galton a definiu como "a ciência que trata de todas as influências que melhoram as qualidades inatas de uma raça" (Galton, 1904, p. 1). Essa ciência surgiu em um contexto de mudanças sociais e econômicas que levou ao uso político ideológico das ideias de Galton.

Eugenia tem sua história conexa à Revolução Industrial iniciada na Inglaterra no final do século XVIII. As grandes transformações na indústria e na economia, afetaram as relações de trabalho e a vida social. As consequências disso, dentre outras, foram a urbanização precária e as condições insalubres de trabalho. Resultou daí o alargamento das diferenças sociais que levou à pobreza extrema e ao aparecimento de doenças infecciosas. Nesse rol, destacaram-se a sífilis, a tuberculose, as doenças mentais, os distúrbios de comportamento, o alcoolismo e a delinquência.

À época, supunha-se que a sociedade industrial europeia representava o progresso civilizatório. Logo, as doenças não poderiam ser atribuídas a ela. O que fazer para impedir que a marcha do progresso fosse afetada por esses efeitos colaterais? Procurou-se uma justificativa "médica" para isso. Qual? Uma parcela da sociedade a infectava com seus genes de segunda classe, diziam. Essa invenção da elite europeia tornou-se o motivo

condutor das explicações de suas mazelas sociais. As sequelas sociais do progresso não advinham dele mesmo, mas das fraquezas genéticas dos pobres. A pobreza, a criminalidade, as doenças não tinham causas sociais. Elas eram, diziam, resultado de genes inferiores (Pichot; Testart, 2024). Essa desculpa da elite europeia de evitar olhar para si ao atribuir as diferenças sociais ao mérito e ao demérito pessoal foi fortalecida com a publicação, em 1859, da “*Origem das espécies*” de Charles Darwin. Ela usou-o dizendo que a ausência de seleção natural era responsável pela degeneração social. Portanto, o tal “defeito” genético poderia ser corrigido pela eugenia.

A eugenia não deve ser confundida com o darwinismo social. Este visou deixar a sociedade movendo-se no seu próprio curso sem a interferência estatal. A própria seleção natural incumbir-se-ia de selecionar os fortes e eliminar os fracos. Isso que a expressão francesa “*laissez-faire*” pôs como o coração da filosofia política do estado liberal. A eugenia, por sua vez, não lavou as mãos como faz o darwinismo social. Foi incisiva e estava disposta a manchar as suas mãos no sangue dos pobres da Terra. A eugenia negativa depois de estigmatizar as pessoas pobres e doentes como degenerados, buscava esterilizá-las, confiná-las e as proibiam de casar. A eugenia positiva incentivava a reprodução de indivíduos reputados superiores (Pichot; Testart, 2024).²

Esse trunfo da elite europeia para lançar sobre as classes mais pobres a culpa de sua falta de condição de sobrevivência não tardou chegar no Brasil. O médico Nina Rodrigues disse que o sangue negro que corre nas veias do brasileiro é “inferior” ao sangue “bom” do europeu. Por isso, a questão que se impunha, disse ele, era “[...] se de todo fica essa inferioridade compensada pelo mestiçamento, processo natural porque os negros se estão integrando no povo brasileiro, para a grande massa da sua população de cor” (Rodrigues, 2010, p. 291). Segundo Rodrigues, se o mestiçamento diluísse a inferioridade intelectual e moral do negro, então a eugenia justificar-se-ia. Por isso, para ele a “conveniência de diluí-los ou compensá-los por um excedente de população branca, que assume a direção do país: tal é na expressão de sua rigorosa feição prática o aspecto por que, no Brasil, se apresenta o problema o Negro” (Rodrigues, 2010, p. 291). A política de branqueamento do

² Inspirado na eugenia, o racista Robert Graham criou em 1981, no Estado Americano da Califórnia, o Banco de Espermas de Prêmios Nobel. De 1981 a 1999, quando fechou, foram feitas 218 fertilizações bem-sucedidas. O objetivo dele era reverter a decadência genética e multiplicar os melhores gênios de sua geração. Disponível em: <<https://www.canaldepericia.org/post/tal-pai-tal-filho>>. Acesso em: 29/03/2024.

povo brasileiro iniciada com as imigrações europeias do final do século XVIII ganhou sua fundamentação teórica: “os Negros existentes se diluirão na população branca e estará tudo terminado” (Rodrigues, 2010, p. 291).

No Brasil, a eugenia, apoiada pelo racismo, foi um movimento científico-político antinegro que teve a audácia de pretender atribuir aos pobres em geral e aos negros em especial as razões pelas quais o país era subdesenvolvido. Os motivos não eram sociais. Não vinham das políticas econômicas internacionais e das mazelas das administrações públicas internas. Nada disso, os pobres e os negros é que eram as causas de tudo isso.

Em maio de 1929, o Boletim de Eugenia, jornal do Instituto Brasileiro de Eugenia, estampou na reportagem de capa: “Pelo aperfeiçoamento da nacionalidade” “A 1ª brasileira eugenizada”. Tratava-se de Adenir, uma menina linda, conforme a foto abaixo:

Retrato 1 - Adenir F. de Carvalho.



Adenir Ferreira de Carvalho foi a vencedora de um concurso de eugenia realizado em São Paulo, do qual participaram 70 crianças de 3 a 5 anos de idade. Acrescenta o Boletim: “A Adenir conta com 3 anos, tem 8 irmãos vivos, 6 tios maternos e 7 paternos, todos sadios”. A comissão julgadora foi composta pelos doutores Cantídio de Moura Campos, Clemente Ferreira de Mello, Garcia Braga, Dalmácio Azevedo e Octávio Gonzaga.

Renato Kehl, avaliando o concurso, disse:

Um dos mais importantes problemas da ciência de Galton consiste na seleção dos ‘bem dotados’, isto é, na escolha do melhor predado física, psíquica e mentalmente. Dessa forma derivam várias consequências de valor: em primeiro lugar, concorre para aumentar o interesse público, fazendo que os pais se esclareçam no tocante à constituição de proles sadias e belas; em segundo lugar, serve para a organização de um ensaio de patronagem da futura elite nacional de eugenizados; finalmente, contribui com preciosos elementos para importantíssimos estudos relativos à hereditariedade, ao meio social e familiar, ao cruzamento de raças, etc. (Boletim de Eugenia, 1929, p. 1).

Esse acontecimento mostra o avanço da eugenia no Brasil e o empenho da elite brasileira para embranquecer o país. Para a classe dominante à época, “cuidar do aperfeiçoamento eugênico é cultivar as bases da felicidade do povo e fortalecimento integral do país [...]” (Boletim de Eugenia, 1929, p. 1). Segundo seus adeptos, a justificativa à aplicação da eugenia era a implementação de um projeto de nação, “um capital posto a juros a longo prazo [...] pelos patriotas esclarecidos, de vistas largas e de espírito atilado” (Boletim de Eugenia, 1929, p. 1). Esse projeto, segundo Kehl, justificava-se porque visava a realização do ideal eugênico sintetizado no aforismo latino de Juvenal: “*mens sana in corpore sano* [...] eis o homem modelo, o homem forte, o homem justo” (Boletim de Eugenia, 1929, p. 1). Como fazer isso? O sonho de Kehl era a fundação do Instituto de Brasileiro de Eugenia.³ Este deveria, como fazia o Instituto de Eugenia de Berlim,⁴ cuidar da pureza da nacionalidade brasileira (Boletim de Eugenia, 1929, p. 1). Dentre as funções do Instituto, importa-nos destacar duas:

Promover a execução das medidas propostas para melhorar as condições das proles, esforçando-se junto às autoridades constituídas para o estabelecimento de medidas legais de combate aos factores de degeneração.

[...] organização de um arquivo genealógico e dos estudos compreendendo a hereditariedade, a genética, a biométrica, a estatística, as pesquisas biológicas e sociais relativas aos problemas eugênicos (Boletim de Eugenia, 1929, p. 1).

Qual seria a finalidade social dessas informações? Um holocausto à brasileira?

Mas, a propaganda a favor da eugenia prosseguiu. A pesquisa do psicólogo inglês Cyril Burt foi usada no Boletim de Eugenia na edição de maio de 1929 para justificar a eugenia negativa. A nota dizia que o temperamento sexual das prostitutas era hereditário e que a hereditariedade criminal foi encontrada em 67% dos casos pesquisados por Burt. Segundo essa lógica, se a degenerescência está no código genético da família é justo que seja impedida de ter continuidade nas gerações seguintes.

A nota seguinte a favor da eugenia é a comparação feita entre os descendentes de Max Jukes, nascido em 1720, que era um pescador fraco de espírito. De seus descendentes, 300 morreram recém-nascidos, 60 foram ladrões habituais, 130 criminosos diversos, 7

³ Conforme mencionado por Renato Kehl no Boletim de Eugenia, volume 1, número 1, p. 1, o Boletim nasceu antes do Instituto Brasileiro de Eugenia.
⁴ Este Instituto forneceu os fundamentos científicos para a política racial nazista e esteve envolvido em numerosos crimes estatais nazistas. Cf. Centro de Berlim para a História e o conhecimento. Disponível em: <<https://zwg.mpiwg-berlin.mpg.de/de/kalender/das-kaiser-wilhelm-institut-fuer-anthropologie-menschliche-erblehre-und-eugenik-und-die>>. Acesso em: 13/10/2023.

assassinos, 440 vagabundos, 20 exerceram profissões que aprenderam às duras penas. Em oposição a isso, os descendentes do pastor calvinista congregacional Jonathan Edwards foram todos bem-sucedidos. 295 universitários, 13 diretores de colégio, 65 professores, 60 médicos, 100 padres, 75 oficiais, 100 escritores, 30 juizes, 3 senadores e 1 vice-presidente.

Ora, é risível a comparação porque o resultado obtido pelas descendentes de Burt e Edwards é atribuído exclusivamente aos genes e nada se diz das condições econômicas e sociais de cada família (Boletim de Eugenia, 1929, p. 3). Parece quase inacreditável, mas a notícia seguinte é ainda mais terrível. A notícia intitula-se *“Herança e crime”*. Afirma-se que um tal Dr. Goring realizou uma pesquisa com 3000 criminosos ingleses das prisões de Londres para verificar se os caracteres morais são hereditários. A conclusão foi que a hereditariedade exerceu um papel vital na transmissão dos caracteres morais negativos daquela população carcerária. A conclusão de Goring foi que a disposição a crimes é hereditária, os pais a transmitem diretamente aos filhos, existe uma predisposição criminal de família, o álcool, diz Goring, pode ser um gatilho à “tara criminal” latente (Boletim de Eugenia, 1929, p. 3).

No Boletim 6 e 7, publicados juntos, Renato Kehl, no artigo *“Questões de raça”*, trata especificamente da mestiçagem. Disse que “os mestiços são, na maioria, elementos feios e fracos, apresentando com freqüência, os vícios de seus ancestrais. Apresentam grande instabilidade de carácter e constituem elementos perturbadores do progresso nacional, sob o ponto de vista ethnico e social” (Boletim de Eugenia, 1929, p. 3).⁵ A solução para a mestiçagem, disse Kehl, é a política de branqueamento ao longo do tempo. Disse: “tenho a firme crença de que o processo de cruzamento, de selecção natural, bem assim a entrada crescente de novas correntes européas modificarão, para melhor, o estado geral da população [...] já se delinea, claramente, o caminho da futura consolidação ethnica” (Boletim de Eugenia, 1929, p. 4). Essa estratégia de branqueamento do negro brasileiro era uma das técnicas do eugenismo. Kehl o definiu como “[...] a aplicação pratica, social e individual das medidas que concorrem para o melhoramento humano. Corresponde a Eutechnia, a tudo

5 Oliveira Viana cometeu o mesmo deslize científico, dizendo que a maioria dos “mulatos” e mamelucos padece de uma espécie de assimetria física e moral que Monteiro Lobato, sem nenhum pudor, concordou, dizendo que somos um país de mestiços onde o branco não tem força para organizar uma Ku-Klux-Klan, é país perdido para altos destinos. [...] Um dia se fará justiça ao KU-Klux-Klan; tivéssemos aqui uma defesa desta ordem, que mantém o negro no seu lugar, e estaríamos hoje livres da peste da imprensa carioca – mulatinho fazendo o jogo do galego, e sempre demolidor porque a mestiçagem do negro destrói a capacidade construtiva [...]. Disponível em: <<https://ungareia.wordpress.com/2019/07/24/em-carta-inedita-monteiro-lobato-expo-e-seu-racismo-a-machado-de-assis/>>. Acesso em: 29/03/2024.

que directa ou indirectamente possa ser utilizado para auxiliar os propósitos da Eugenia” (Boletim de Eugenia, 1929, p. 1).

O educador Gustavo da Silva Kern tentou justificar o posicionamento eugenista brasileiro na categoria de biopoder de Michel Foucault (Kern, 2016). Suas ideias foram expostas numa tese de doutorado defendida na Universidade Federal do Rio Grande Sul, em 2019, sob orientação do Dr. Alfredo Veiga-Neto. A Banca foi composta pela Dra. Silvana Goellner, Dr. Mozart Linhares da Silva e Dr. Luiz Henrique Santos.

A lógica do autor é que o poder político determina o saber científico de modo irresistível. Ora essa tese está em desconformidade radical com o avanço do conhecimento em geral. A prova disso é simples, basta pensar na origem da filosofia, especialmente, na morte de Sócrates. O filósofo não foi condenado à morte por transcender a lógica mítica prevalescente de sua época? E o que dizer de Kepler, Descartes e Voltaire no âmbito da ciência? Opondo-se tenazmente à tese de Kern, reafirma-se a nossa posição de que a eugenia à brasileira e o racismo não são resultado do limite de uma consciência possível determinada pela cosmovisão prevalescente e o poder econômico. Mas, foram ideologias levadas adiante com a intenção deliberada de eliminar a população brasileira mais vulnerável na saúde e na subsistência, como demonstrar-se-á a seguir, por puro desejo de vir a ser reconhecido um dia como um europeu.

EDUCAÇÃO E IDEOLOGIA

Em 1934, o eugenismo foi incluso na política do Estado Brasileiro. O artigo 138 da Constituição Federal da época, estabeleceu que “Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: [...] **b) estimular a educação eugênica** [...].” (Brasil, 1934, grifo nosso). A referida alínea b foi inclusa na Constituição de 1934 devido à pressão política dos eugenistas brasileiros. A partir desse imperativo constitucional, a União, os Estados e os Municípios deveriam, nos limites de suas competências, oferecer aos estudantes brasileiros, da educação infantil até a faculdade: a educação eugênica.⁶ O que foi a educação eugênica? A resposta a essa indagação foi extraída dos boletins de eugenia do Instituto Brasileiro de Eugenia.

A educação eugênica ministrada aos estudantes brasileiros ensinava uma educação seletiva para se criar a elite da nação.⁷ Havia dois slogans que sintetizam esse projeto educacional. O primeiro dizia: “Tal pai tal filho, tal filho” (Boletim de Eugenia, p. 3), e o segundo: “quem é bom já nasce feito” (Boletim de Eugenia, p. 1).

Em duas conferências escolares, o Dr. Albert Govaerts ensinou que a importância da hereditariedade, isto é, “a qualidade e os defeitos da raça” (Boletim de Eugenia, p. 3). O pressuposto da educação eugênica era a superioridade da “raça branca” sobre as demais “raças”.

Na primeira lição (Boletim de Eugenia, p. 4), ilustrou a importância da hereditariedade recorrendo-se a quatro famílias tradicionais europeias: Casares, Bourbons, Condés e Bonapartes e que os estudantes deveriam pensar que, em relação às suas famílias, eles tinham que exercer um papel análogo ao daquelas famílias. Isso significava que deveriam selecionar seus cônjuges com um cálculo bem preciso para conservar a inteligência, a moral familiar, a qualidade dos órgãos internos e a estética da família. A conclusão de

⁶ Cf as “Conferências escolares sobre a eugenia” do Dr. Albert Govarts em: <[Boletim de Eugenia \(RJ\) - 1929 a 1932 - DocReader Web \(bn.br\)](#)>. V. 1, n. 1, p. 4. Acesso em 15/10/2023.

⁷ Recomenda-se: DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura. Política social e racial no Brasil – 1917-1945.** São Paulo: Unesp, 2006.

Govaerts à primeira lição foi: “que responsabilidade para cada um de nós! Felizes os que tiverem recebido de seus antepassados e de seus pais uma saúde perfeita, e os que tiverem podido, graças e eles, viver e crescer em um meio são” (Boletim de Eugenia, p. 4). Isso levaria à realização do ditado popular: “tal pai, tal filho” (Boletim de Eugenia, p. 3-4).

O êxito da educação eugênica viria no futuro do Brasil, com o branqueamento da população e a extinção do negro. Essa era a meta de longo prazo.

Na segunda lição, (Boletim de Eugenia, p. 3-4), Govaerts orienta para que os docentes usem todos os meios para convencer os estudantes da importância da eugenia. Levando-os a reconhecer o valor da hereditariedade positiva. Para isso, deveriam selecionar os dotados e fazer de tudo para que eles representem na sociedade, o que se espera deles. Citando Galton, disse:

O melhoramento da raça humana que não se resume apenas em estabelecer casamentos judiciosos mas em se esforçar por discernir os factores sociais capazes de dar às raças melhor dotadas o maior número de probabilidades para prevalecer sobre as menos boas (Boletim de Eugenia, p. 4).

Ora, qual foi o desfecho dessa educação na sociedade brasileira? O favorecimento do Estado Brasileiro às pessoas brancas e o desfavorecimento das pessoas negras. O Estado sendo usado para favorecer a elite e oprimir aqueles que não são reconhecidos como tal, como bem disse Althusser sobre a relação entre ideologia e os aparelhos ideológicos do estado (Althusser, 1985).

No editorial, “*Educação e Eugenia*”, Renato Kehl disse que estava cada vez propenso a aceitar como verdade inquestionável o ditado popular “quem é bom já nasce feito”. Por quê? Ora, a humanidade, disse ele, compõe-se de três espécies de gente: “gente innata e intrinsecamente humana, gente domesticável e gente doente ou indomável, esta última intangível a todos os processos e esforços educativos” (Boletim de Eugenia, p. 1). A primeira categoria, disse Kehl, é mais rara e as segunda e terceira, mais abundantes. Por isso, a educação eugênica deveria antes de qualquer coisa considerar a que categoria pertence o estudante e a partir daí selecionar a educação a ministrar. Isso implicou em educação de qualidade para poucos e educação em geral para a maioria dos estudantes.

Nesse contexto, disse Renato Kehl, a educação acaba por seguir por vias distintas. A via da resistência ao conhecimento devido a características inatas. Disse que “[...] a educação esbarra, impotente, em muitos casos, não conseguindo domesticar um indócil, cuja constituição é resultante de um processo irremovível”. (Boletim de Eugenia, p. 1). Por outro lado, quem tem uma predisposição hereditária à obtenção do saber cumpre o ditado popular “quem é bom já nasce feito”, disse ele. Segundo a filosofia educacional eugênica, os comprovadamente capazes deveriam ser privilegiados com uma formação educativa de qualidade enquanto os supostamente incapazes deveriam receber o mínimo. A longo prazo, qual Brasil deveria emergir dessa política educacional empregada pelo Estado Brasileiro?

Essa mesma filosofia educacional seletiva foi defendida por O. Decroly. Porém, ele procurou mostrar como se faz a seleção dos “bem-dotados”. Disse que se faz isso de três maneiras: “[...] a pesquisa dos melhores, a organização de uma educação apropriada e a repercussão de sua superioridade sobre a geração seguinte” (Boletim de Eugenia, p. 1). O seu argumento era que se é feita seleção para o exército, deveria admiti-la também para o melhoramento da humanidade. Disse que a elite é necessária e essa posição exige qualidades difíceis de achar. Como isso não é tarefa fácil, era necessário encontrar os mecanismos adequados. Dentre os possíveis, Decroly indicou os testes mentais e os testes de conteúdo para se identificar os gênios precoces ou aqueles que aparecem na adolescência que ele chamou de superiores.

Essa era a educação eugênica que o Brasil aceitou que junto com as outras disciplinas compusessem o currículo da educação nacional. O resultado dessa seleção educativa é o privilégio de poucos e a miséria de muitos. Mas que, no final das contas, segundo a lógica da eugenia, era apenas resultado da hereditariedade. A elite está rica por seus méritos genéticos e o pobre está nessa condição devido à sua pobreza genética. O fim disso? O reino da injustiça e o caos social.

A sociedade brasileira reagiu a isso. O Movimento Negro Brasileiro reivindicou o lugar de direito da pessoa negra na organização social e política do Brasil; O Congresso Nacional deu a sua contribuição à questão em 5 de outubro de 1989 com o Artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal que tipificou o racismo como crime inafiançável e, mais recentemente, em 11 de janeiro de 2023, com a promulgação da Lei Nº 14.532 que equiparou o crime de injúria racial ao racismo.

DESCONSTRUÇÃO

Nos anos 30, a eugenia constitui-se no projeto de nação brasileira cujo objetivo era purificá-la do sangue negro porque certa elite nacional acreditava, erroneamente, que o código genético negro carregava a disposição ao crime, à imoralidade e à luxúria. Essa calúnia científica levou à adoção de medidas de contenção e eliminação do suposto problema. Primeiro, o país adotou a política de imigração de europeus para implementar a eugenia positiva, isto é, a eliminação do sangue negro pelo cruzamento contínuo com pessoas brancas. Segundo, reservando os cargos de direção tanto públicos quanto privados aos imigrantes e seus descendentes. Terceiro, impondo, por determinação constitucional, a eugenia como filosofia de ensino na educação infantil, no fundamental, no ensino médio e na educação superior.

A desconstrução da eugenia à brasileira será feita com instrumental teórico personalístico e social. Mostraremos que os eugenistas foram perversos e inconsequentes ao afirmar que “quem é bom já nasce feito” - essa será a nossa abordagem pessoal – e mostraremos a resistência organizada das pessoas negras ao projeto eugênico de nação patrocinado pelo eugenista Renato Kehl.

Lino Guedes estampou na capa do Jornal da causa negra, Progresso, em 19 de agosto de 1928, uma breve reportagem sobre Luiz Gama em razão dos trinta e cinco anos de sua morte em 1882. A feliz memória de Guedes, levou-nos a eleger Gama como a figura negra a ser contraposta ao projeto eugênico de nação imaginado por Renato Kehl para o Brasil. A tese de Kehl, convém lembrar, era que “quem é bom já nasce feito”. Queria dizer com isso que os genes familiares definem quem a pessoa será desde a sua formação no ventre materno. Pretende-se contrapor a vida de Luiz Gama a isso para demonstrar a perversidade do projeto eugênico de Kehl (Mennucci, 1938).

Os eugenistas não se interessavam em olhar sociologicamente a situação das crianças negras brasileiras porque isso poria a responsabilidade pelo caos social nas mãos

deles. Preferiam colocar a culpa no mérito: as crianças negras eram menos capacitadas, diziam eles, por patologia genética. Luiz Gama foi a antítese dessa tese. Era um miscigenado e, segundo a tese eugenista, uma pessoa de segunda classe: teimosa, doente, incapaz de pensamentos abstratos. Por isso, Gama será o modelo a ser contraposto à proposição eugênica para desconstruí-la.

Luiz Gama nasceu na Bahia, em 21 de junho de 1830. Sua mãe foi a escrava liberta Luísa Mahin, africana da Costa da Mina na Guiné, África. Seu pai era um fidalgo português que vivia em Salvador, Bahia. Depois de gastar a fortuna que recebeu de uma tia no ano de 1836, vendeu Luiz Gama como escravo, em 1940. Nessa época, Gama tinha dez anos de idade. No Rio de Janeiro, ficou na casa de um português, vendedor de escravos, chamado Vieira. Em dezembro desse mesmo ano, Gama foi vendido para um alfares chamado Antônio Pereira Cardoso e levado para São Paulo. Alguns fazendeiros desejaram comprá-lo, mas desistiram quando souberam que era baiano. Os escravos baianos, após a Revolta dos Malês, ocorrida em 1835, eram tidos como desordeiros e revolucionários. Esse estigma ajudou a salvar a vida de Luiz Gama porque permaneceu na casa do vendedor de escravos onde aprendeu a lavar, engomar, cozinhar, costurar, consertar sapato e o ofício de copeiro.

Sete anos depois, aconteceu algo que é inteiramente relevante na desconstrução da eugenia de Renato Kehl. Em 1847, o jovem Antonio Rodrigues do Prado Junior veio estudar na Faculdade de Direito de São Paulo. Como morava em Campinas, alugou um quarto na casa do Senhor Cardoso. Gama e Prado Junior tornaram-se amigos e este o alfabetizou. De posse desse conhecimento, em 1948, obteve provas de que a sua condição escrava era ilegal já que era filho de uma escrava liberta. Deixou a casa de Cardoso e se alistou como soldado do Exército onde ficou por seis anos. Em 1853, foi dispensado por se defender de um insulto feito por um oficial abusivo.

Como pode o projeto eugênico de Renato Kehl desconsiderar essas variáveis sociais na formação psicofísica das crianças negras brasileiras no período pós-escravatura? Como pode alguém supostamente civilizado ser incapaz de sentir a dor do outro como ele o foi? Parece que menos humano não é o negro jogado à orfandade social impiedosamente, mas essa pecha cabe bem a boa parte da própria elite brasileira da época.

O jornalista e advogado Alberto Torres (1865-1917) admirado do alcance da vida de Luiz Gama disse: “[...] um preto, que tinha o caráter e seria capaz de ter a energia de Washington. Não teve **“o meio” nem os meios: eis tudo**” (Torres; Mennucci, 1938, p. 5, grifo nosso). A falta de **meio** significava que Torres reconhecia que a sociedade escravocrata e pós-escravocrata desprovia o menino negro de condições materiais de educação, saúde e cuidado. A carência de **meios** era a falta de recursos familiares para prover a existência digna de menino negro. Não porque não tivesse esses recursos, mas porque tinha um pai que não o considerava como pessoa, por isso, o vendeu para pagar uma dívida de jogo. Como a eugenia de Renato Kehl podia desconsiderar isso? Como podia atribuir a própria criança os sinais de uma inteligência embotada? Só o preconceito entranhado na alma pode buscar a resposta nos genes familiares e não na própria sociedade. Como alguém hoje ousaria justificar os eugenistas alegando a tese da consciência possível? Essas desculpas soam ridículo como já se fez notar na crítica a Gustavo da Silva Kern.

Luiz Gama foi desprovido do direito de estudar, de ter uma família, de simpatia e quase sempre de qualquer gesto de humanidade. Mas, mesmo nesse contexto, com as poucas letras que aprendeu com o estudante de Direito Antonio Rodrigues do Prado Junior, foi soldado, foi copista do Major Benedito Antonio Coelho Neto, foi amanuense e ordenança do Conselheiro do Estado de São Paulo, Senhor Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça (Mennucci, 1938, p. 24, 25).

Voltemo-nos à essa experiência: “[...] o exmo. Sr. Conselheiro Furtado, por indulgência, acolheu benigno, em seu gabinete, um soldado de pele negra, que solicitava ansioso os primeiros lampejos de instrução primária. Ao entrar nesse gabinete consigo levava ignorância e vontade inabalável de instruir-se” (Mennucci, 1938, p. 54). Após algum tempo, pediu autorização para ler os livros da biblioteca do Conselheiro, que também era professor de Direito da Faculdade de Direito de São Paulo. Sendo-lhe permitido, leu “[...] os livros da coleção que lhe oferecia o protetor e amigo, repassando-a com deleite e volúpia” (Mennucci, 1938, p.55).

O resultado dessa dedicação impressionante pode ser visto mais tarde nos tribunais. Sud Mennucci reconheceu o esforço de Gama, dizendo que ele “[...] realizou

a mais inacreditável obra de cultura autodidática, num prazo de tempo curtíssimo que se pode apanhar dentro de datas perfeitamente verificadas” (Mennucci, 1938, p. 55).

Em 1958, foi nomeado amanuense da Secretaria de Polícia e demitido em 1968 por perseguição política pelos conservadores que haviam ascendido ao poder. Acusaram-no de fazer parte do Partido Liberal e pela imprensa e pelas urnas buscar a vitória de suas ideias e promover processos em favor de pessoas livres criminosamente escravizadas e de alforriar licitamente a escravos. Isso porque, disse ele, “[...] detesto o cativo e todos os senhores, principalmente os Reis” (Gama; Mennucci, 1938, p. 25).

Sua atividade nos tribunais paulistas era como rábula porque só lhe foi permitido assistir as aulas na Faculdade de Direito de São Francisco. Os professores e os estudantes não aceitaram que ele tivesse um diploma de bacharel. Concederam-lhe apenas o direito de frequentar as aulas como ouvinte. Mas, isso foi o suficiente para desenvolver uma consciência jurídica impecável. Tanto é assim que em 1 de dezembro de 2017, a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo prestou-lhe justa homenagem pondo o seu nome em uma de suas salas de aula, onde se lê: “Luiz Gonzaga Pinto da Gama [...] a despeito das adversidades e mesmo não tendo se graduado, advogou com muito sucesso, alforriando mais de 500 escravos [...] Aqui fica perenizada a admiração, reconhecimento e respeito de sua Faculdade” (Instituto Luiz Gama, 2023; Mennucci, 1938, p. 140-141).

Luiz Gama alcançou uma razão refinada que apareceu em suas poesias e na judicância. Examinem-se, primeiro, aquelas.

Sud Mennucci disse que “[...] a fulgurante inteligência daquele preto que, escravo e analfabeto integral, em 1847 [...] surgiu, inopinadamente, poeta, com livro publicado e bem recebido pela crítica indígena, doze anos depois” (Mennucci, 1938, p. 63). Isso foi um choque para a sociedade escravagista cuja tese era que os negros são gente sem capacidade intelectual. Mennucci percebeu isso muito bem, dizendo que “[...] por mais que quisessem negar, o livro constituía um veemente libelo da raça desprezada, que demonstrava, assim, a sua capacidade de ascensão” (Mennucci, 1938, p. 63). A poesia a seguir, resume bem a sua habilidade com a palavra e a sua missão ao manuseá-la:

Eu, que inimigo sou do fingimento,
em prosa apoquentado sem talento,
apenas soletrando o b- a, ba,
empunho temeroso o maracá.
Qual vespa, esvoaçando, atroz, picante,
com sátira mordaz, sempre flamante,
picando, picarei por toda parte,
se a tanto me ajudar ferrão e arte (Mennucci, 1938, p. 66).

Todavia, a poesia perdeu seu canto quando Gama entendeu, de algum modo, que a sua batalha não era a de metrificar os versos e de arranjar-lhes cuidadosamente as rimas. A sua luta verdadeira era a abolição das pessoas negras cativas sem causa que pelo Brasil se amontoavam. Eram mantidas na escravidão mesmo sendo pessoas livres. Gama dedicou a última parte de sua vida à correção da injustiça que sofreu na pele. Sud Mennucci testemunhou admirado, dizendo:

[...] um homem de cor, mal egresso do cativo, pobre, paupérrimo, sem outras armas que não uma primorosa inteligência e uma indomável coragem moral, teve a audácia de enfrentar o opressivo regime social, vigente talvez há milênios, sozinho, isolado, contra tudo e contra todos, numa hora em que era crime pôr em dúvida a legalidade da instituição (Mennucci, 1938, p. 63).

A sociedade brasileira punha o negro como coisa que se usava e jogava fora quando não precisava mais. Porém, ousava inverter a malignidade do ato, dizendo que a “[...] servidão que se lhes aplicava não só não constituía crime algum, mas era, ao contrário, a única forma de proteção e defesa do próprio negro, como as jaulas e as gaiolas dos animais, nos jardins zoológicos” (Mennucci, 1938, p. 114).

Nesse contexto, em 1855, Gama iniciou sua judicância a favor de seus irmãos negros para libertá-los da escravidão ilegal.

O postulado jurídico que orientava a ação de Luiz Gama era “[...] a liberdade humana vale todos os percalços da terra” (Mennucci, 1938, p. 154). Guiado por essa máxima, ousou trazer a tese de legítima defesa para o assassinato de um senhor pelo escravo. Disse: “[...] o crime e a virtude guardam a mesma proporção; assim, o escravo que mata o senhor, cumpre uma prescrição inevitável de direito natural” (Mennucci, 1938, p. 149). Qual é essa prescrição? Trata-se da defesa da própria vida. Sua perspicácia jurídica chegou ao ponto

de trazer a possibilidade de redução de pena para o escravo no caso de homicídio devido a um descontrole de raiva persistentemente provocado. Disse ele: “Quando, porém, por uma força invencível, por um ímpeto indomável, um momento revoltado, levantam-se os negros como a razão e matam o senhor como Lusbel (satã) mataria a Deus” (Mennucci, 1938, p. 192).

Como alguém ousaria dizer que a inteligência de Luiz Gama é de segunda classe? Mas, só a conhecemos por causa de uma carta despretensiosa, escrita por ele a um amigo e que Sud Mennucci teve a feliz ideia de democratizar. Se não fosse isso, possivelmente nada saberíamos sobre porque o racismo da sociedade brasileira teria se incumbido de apagar a sua memória. Quantas pessoas negras do mesmo quilate não morreram sem socorro e sem amparo? Quantas inteligências luminosas que nunca tiveram a oportunidade de manifestar sua beleza, profundidade e singularidade?

Portanto, a eugenia perpetrada por Renato Kehl não encontra sustentação nos fatos. Bastou encontrar uma vidinha humilde, porém, tihosa para fazer ruir a sua tese principal: “quem é bom já nasce feito”. Não, Kehl, seu preconceito científico foi desmascarado de vez porque um menino, de quem a sociedade brasileira tirou tudo, deu a volta por sua cima por conta de sua inteligência superior e de seu caráter ímpar. Bastou-lhe pequenos gestos de humanidade para que o brilho de sua divina luz se abrisse generosa e salvadora sobre o Brasil.

Se a vida de Luiz Gama revelou a fragilidade e maldade dos eugenistas brasileiros, ajudar-nos-á ainda mais o Movimento Negro. Nesse caso, concentrar-nos-emos na inteligência complexa de Abdias do Nascimento.

O Movimento Negro Brasileiro é a luta das pessoas negras contra os preconceitos e as discriminações que as marginalizam na aquisição de trabalho, na educação, na política e na saúde através de movimentos sociais (Domingues, 2007, p. 101). No escopo da definição estão a capoeira, a religião afro, a arte, o folclore, a cultura, a política e toda ação social que levante a bandeira da igualdade e da equidade étnica na sociedade (Santos, 1994, p. 157).

O historiador Petrônio Domingues (2007) dividiu o Movimento Negro Brasileiro em quatro fases. A primeira fase começou na Proclamação da República, em 1889, e terminou no Estado Novo, em 1937. A segunda fase começou com a Segunda República em 1945 e findou na ditadura militar, em 1964. A terceira fase foi da redemocratização, iniciada em 1978, à República Nova, em 2000. A quarta fase começou no ano 2000, com o *hip-hop*, e segue nos dias de hoje.

Da terceira fase, destacou-se Abdias do Nascimento (1914-2011) como um libelo negro oposto a eugenia(1978).⁸ Concentrar-nos-emos no livro “*O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*”.

No capítulo IV, Abdias fez uma crítica contundente à abolição da escravatura no Brasil ocorrida em 13 de maio de 1888, dizendo “[...] aquilo não passou de um assassinato em massa [...] Atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidade os senhores, o estado, e a Igreja” (Nascimento, 1978, p. 65). O que poderia fazer um escravo livre com filhos a cuidar, porém, sem dinheiro, sem casa, sem nada? Como um país ousou jogar milhares de escravizados à miséria e ainda assim querer passar para a história como bonzinho por tê-los “libertado”?

Abdias denunciou em bom som o racismo de Monteiro Lobato que disse numa carta a um amigo: “[...] que problemas terríveis o pobre negro da África nos criou aqui, na sua inconsciente vingança! Talvez a salvação venha de São Paulo e outras zonas que intensamente se injetam de sangue europeu” (Nascimento, 1978, p.66). Essa interpretação ridícula de Lobato decorre de quê? Trata-se daquela hermenêutica tacanha, que só olha o próprio umbigo. Esse é o perigo que corre quem vê o mundo exclusivamente por sua ótica.

Abdias apontou com maestria a incapacidade científica de Nina Rodrigues, o psiquiatra negro da Bahia, que adotou ingenuamente a tese racialista de Lapouge: “O Brasil... constituirá sem dúvida daqui a um século um imenso estado negro, a menos que ele não retorne, como parece provável, à barbárie” (Lapouge; Nascimento, 1978, p. 68). Por que um negro projetaria o preconceito de si sobre seus irmãos negros como Nina Rodrigues

⁸ Conferir a sua biografia resumida em IPEAFRO: Personalidades. Disponível em: <<https://ipeafro.org.br/personalidades/abdias-nascimento/>>. Acesso em 07/11/2023.

fez? Parece que foi incapaz de resistir à teoria racialista. Por isso, rendeu-se a ela.

No capítulo V, "*O branqueamento da raça: uma estratégia de genocídio*", Abdias afirmou que não importava se negro ou pardo, ambos foram vítimas de idêntico preconceito e discriminação praticados pela sociedade brasileira institucionalmente branca. O pardo é o meio termo do projeto de branqueamento. Viu a estratégia de branqueamento como genocídio porque "[...] com o crescimento da população mulata a raça negra está desaparecendo sob a coação do progressivo clareamento da população do país" (Nascimento, 1978, p. 69).

Denunciou o racismo de José Veríssimo, que afirmou satisfeito que: "[...] mais cedo ou mais tarde, ela – a mistura de raças – vai eliminar a raça negra daqui." (Nascimento, 1978, p. 70). Atacou firmemente o preconceito genético de Gobineau presente nas leis de imigração brasileira do século XIX. Opôs-se decididamente à tese de branqueamento da população brasileira defendida pelo estadista Joaquim Nabuco que perseguiu o mito da arianização da população brasileira, um projeto fracassado na origem (Nascimento, 1978, p. 71). Resgatou o Decreto-Lei Nº 7967 de setembro de 1945, que prescrevia "[...] a necessidade de preservar e desenvolver na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia" (Nascimento, 1978, p. 71). Não poupou o sociólogo Oliveira Viana que ousou dizer que "[...] o quantum do sangue ariano está aumentando rapidamente em nosso povo. Ora, esse aumento [...] há de fatalmente reagir sobre o tipo antropológico dos nossos mestiços, no sentido de modelá-los pelo tipo de homem branco" (Viana; Nascimento, 1978, p. 72). Se para realizar esse objetivo fosse necessário deixar os negros indefesos e lançados à própria sorte, sem o mínimo para se manter, que seja feito (Nascimento, 1978, p. 73).

No capítulo VI, Abdias do Nascimento denunciou a democracia de faixada da sociedade brasileira, dizendo que a elite usou o estratagema de alardear que todos são brasileiros, mas na hora decisiva, o negro era preterido em favor do branco. Referindo-se ao governo militar de 1978, disse que "o presente governo tem tomado medidas para proibir completamente a discussão do tema racial, fato que implicitamente nega toda possível credibilidade à 'democracia racial'" (Nascimento, 1978, p. 79). Reforçou o seu protesto, recorrendo a um estudo publicado em Londres, afirmando que:

[...] o crescimento da consciência negra é desencorajado pela recusa da sociedade em conceder ao cidadão negro a oportunidade de realizar sua íntegra identidade- inclusive seu eu negro- negando o significado que o desenvolvimento do negro (político, social e cultural), tem para ele em particular e para o Brasil, em geral (Nascimento, 1978, p. 80).

No capítulo VII, Abdias denunciou uma das maneiras que a sociedade brasileira usava para manter as pessoas negras na linha de pobreza. Até 1950, a lei consuetudinária, isto é, costumeira, aceitava que as publicações de emprego trouxessem a seguinte advertência: “não se aceitam pessoas de cor”, pessoas negras. Com a publicação de Lei Afonso Arinos, Lei Nº 1.390, que proibia a discriminação racial. Nos artigos 1º e 7º consta que “Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei [...] Negar emprêgo ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, emprêsa concessionária de serviço público ou emprêsa privada, por preconceito de raça ou de côr” (Brasil, 1951). O que fizeram os empresários para burlar a lei? Mudaram o anúncio para requerer-se “pessoas de boa aparência”, que eram as pessoas brancas. A própria Lei foi resultado da reivindicação da Convenção Nacional do Negro realizada em São Paulo, em 1945 (Nascimento, 1978, p. 82). Em 1959, oito anos após a promulgação da Lei Afonso Arinos, o Jornal do Rio de Janeiro de 6 de junho publicou uma pesquisa feita na cidade do Rio pelo Ministério do Trabalho, cuja conclusão foi:

Com efeito, o candidato de côr, mesmo com habilitação, para o comércio, escritórios, cinemas, consultórios, portarias, bares, hospitais, firmas estrangeiras e outros estabelecimentos que exigem ‘pessoas de boa aparência’, não conseguem trabalho. [...] É o preconceito de côr que se encontra em primeiro lugar como fator de desemprego [...] (Nascimento, 1978, p. 85).

Essa estratégia foi responsável por manter gerações de negros brasileiros nos submundos das cidades. E o que pode surgir daí? Ora, o desespero, a vingança, a morte.

No capítulo IX, “*O embranquecimento cultural: outra estratégia de genocídio*”, Abdias do Nascimento esforçou-se para desconstruir a história oficial da igualdade democrática entre negros e brancos. O que se pretendia com esse discurso era disfarçar a discriminação racial com o verniz da meritocracia. O que as pessoas brancas alcançavam era mérito e a marginalização das pessoas negras era demérito. Essa narrativa oficial, contrastava com a realidade: o tratamento desigual das pessoas negras em razão da cor de sua pele.

Existia todo um aparato de poder para manter o controle social dos brancos sobre os negros: os órgãos de estado, as escolas, as universidades, a mídia, etc... o objetivo era “[...] destruir o negro como pessoa, e como criador e condutor de uma cultura própria” (Nascimento, 1978, p. 94). Todavia, a interrogação de Florestan Fernandes permanece intrigante:

[...] até que ponto o ‘negro’ e o ‘mulato’ estão socializados não só para tolerar mas também para aceitar como normal e até endossar as formas existentes de desigualdade racial [...] o preconceito racial dissimulado e a discriminação racial indireta? (Nascimento, 1978, p. 94).

No capítulo XIII, Abdias mostrou os efeitos do racismo em pessoas negras de destaque nacional. Chamou isso de “estética da brancura nos artistas negros aculturados”. O primeiro embaixador negro do Brasil, Raimundo Sousa Dantas, se declarou negro culturalmente branco (Nascimento, 1978, p. 123). A mesma coisa fez Diégues Jr. Por que isso? Questionou Abdias? A resposta é que “entre nós há inúmeros exemplos de negros e mulatos tão profundamente marcados por essa assimilação (cultural) a ponto de manifestarem ódio à própria cor” (Nascimento, 1978, p. 124). Esse foi o caso do etnógrafo Edison Carneiro quando disse: “a rutura dos laços com a África, mesmo por meios de [...] processos brutais, parece para mim ser uma válida aquisição do povo brasileiro” (Carneiro; Nascimento, 1978, p. 124).

Que interesses se escondiam por trás disso? Os intelectuais negros eram ávidos de aceitação e reconhecimento da sociedade vigente. Por isso, “[...] se submetiam ao implacável processo de branqueamento interior” (Nascimento, 1978, p. 124). Em leitura de Frantz Fanon isso nada mais era do que “[...] o grupo social racializado tenta imitar o opressor e assim desracializar-se. A ‘raça inferior’ nega a si mesma como uma raça diferente. Ela divide com a ‘raça superior’ as convicções, doutrinas, e outras atitudes a respeito dela mesma” (Fanon, *apud* Nascimento, 1978, p. 125).

No capítulo XIV, Abdias do Nascimento narrou a sua estratégia de luta contra o racismo no Brasil. Fundou, em 1944, o Teatro Experimental do Negro. Com isso, visava:

[...] a resgatar os valores da cultura africana preconceituosamente marginalizados à mera condição folclórica, pitoresca ou insignificante; através de uma pedagogia estruturada no trabalho de arte e cultura, tentar educar a classe dominante ‘branca’,

recuperando-a da perversão etnocentrista de se autoconsiderar superiormente europeia, cristã, branca latina e ocidental; erradicar os palcos brasileiros maquiado de preto, norma tradicional quando o personagem negro exigia qualidade dramática de intérprete; tornar impossível o costume de usar o ator negro em papéis grotescos ou estereotipados [...]; desmascarar como inautênticas e absolutamente inúteis a pseudocientífica literatura que focalizava o negro [...] como um exercício esteticista ou diversionista (Brasil, 1944).

O empenho de Abdias do Nascimento a favor da autenticidade das pessoas negras brasileiras pode ser sintetizado na epígrafe de Frantz Fanon citada na abertura do capítulo XIV: “minha consciência negra não se oferece como uma carência, ela é” (Fanon *apud* Nascimento, 1978, p. 129).

A Constituição Federal de 1988 tutela a pessoa negra, a sua cultura e as suas terras. Essa proteção jurídica é resultado do trabalho do Movimento Negro Brasileiro. Os bastidores dessa contribuição aos direitos fundamentais consignados na Carta Magna podem ser conhecidos no livro “*A voz e a palavra do Movimento Negro na Constituinte de 1988*” (Neris, 2018). Sublinha-se essa ocorrência para que não se imagine que a proteção constitucional da pessoa negra caiu do céu, isto é, da boa vontade dos constituintes.

O comando constitucional contido no artigo 3º, inciso IV, é que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] promover o bem de todos, sem **preconceitos de origem, raça, sexo, cor**, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 2023, grifo nosso). Na mesma vibração está o artigo 4º, inciso 8º ao afirmar que o Estado Brasileiro, nas relações internacionais, rege-se pelo “[...] repúdio ao terrorismo e **ao racismo**” (Brasil, 2023, grifo nosso). A nação brasileira, a partir de 1988, tendo por base o poder constituinte, assimilou as demandas sociais do povo negro organizado de modo a incluir como um dos objetivos de sua existência a igualdade formal e substancial dos seus cidadãos e pôs isso como princípio diretor das relações internacionais.

Claro que isso incomodou a elite nacional e os seus planos liberais para o Brasil. Se pudessem, os liberais tirariam esse artigo da Constituição Federal através do expediente de emendas à Constituição. Só não o fazem porque os direitos fundamentais, conforme preceitua o artigo 60, § 4º, os impedem, ao preceituar que: “**Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] os direitos e garantias individuais**” (Brasil, 2023, grifo nosso).

Portanto, enquanto permanecer a forma democrática de governo esse será dos pilares da República Federativa do Brasil. Por isso, os cidadãos devem velar pela democracia e se opor tenazmente a qualquer manifestação de autoritarismo porque isso levaria à ruptura constitucional e à instauração de nova constituição nas quais os direitos fundamentais da atual constituição não estariam mais presentes. Não foi isso que tentaram fazer os liberais quando pilharam o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto?

Todavia, os artigos 3º e 4º, incisos IV e VIII, respectivamente, são comandos constitucionais gerais para as instituições democráticas do País. Havia, portanto, a necessidade de que o racismo, além de ser fundamento de conduta para a União, os Estados e os Municípios, fosse caracterizado como crime. Isso ocorreu no artigo 5º, inciso XLII, que reza: **“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (Brasil, 1988, grifo nosso).” Trata-se de crime inafiançável porque quem o pratica terá que responder ao processo na cadeia pois, no caso de racismo, a lei veda que o criminoso pague fiança para respondê-lo em liberdade como ocorre com crimes afiançáveis.

A expressão constitucional “nos termos da lei” refere-se à necessidade de que o Congresso Nacional criasse a lei infraconstitucional que tipificasse o crime de racismo e culminasse a pena. Isso porque o Código Penal no artigo 140 já trazia a tipificação do crime de injúria racial no capítulo *“Crimes contra a honra”*, nestes termos: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa” (Brasil, 1940). A pena para a injúria racial era branda e resultava quase sempre em nenhuma punição.

O Movimento Negro Brasileiro continuou pressionando politicamente o Congresso Nacional para que se criasse a lei que tipificasse o crime de racismo de modo a inibir a sua prática. Em 5 de janeiro de 1989 foi promulgada a Lei Nº 7.716 que tipificou racismo como crime. No artigo 2º está consignado que “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa” (Brasil, 1989). Essa pena é igual àquela do racismo. Essa

alteração ocorreu em 11 de janeiro de 2023, quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Nº 14.532 que equiparou a pena do crime de injúria racial ao de racismo. Isso significa que agora não há mais espaço de manobra jurídica para tipificar o racismo como injúria racial para diminuir a pena porque tanto o racismo, o crime praticado contra o povo negro, quanto a injúria racial, o crime praticado contra a pessoa negra, têm a mesma pena. A Lei é taxativa: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa” (Brasil, 2023).

Portanto, as pessoas negras podem, se alguém ousar ofendê-la por causa de sua cor de pele ou de sua descendência africana, buscar a devida reparação para coibir esse comportamento reprovável. Isso significa fazer justiça social e cooperar para que comportamentos como esses sejam eliminados da sociedade brasileira.

Essa contribuição jurídica é punitiva, por isso, atua somente sobre o lado visível do racismo estrutural. Mas, o racismo tem também o lado invisível, frequentemente, ignorado. Se o racismo consciente é coibido pela lei, como deverá ser combatido o racismo inconsciente? A resposta é: a educação, quem segundo o artigo 6º da Constituição Federal, é um direito social (Brasil, 2023).

O direito social também é um direito fundamental, isto é, aquele que o Estado Brasileiro, a família e a sociedade têm o dever de prover. Essa responsabilização está definida no artigo 205 da Carta Magna, nos seguintes termos: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 2023). Esse direito será implementado sobre os princípios da

[..] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino [...] (Brasil, 2023).

O princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola envolve questões econômicas das famílias das crianças. Elas precisam de meios efetivos para

chegar à escola e permanecer até a conclusão de seus estudos. Isso implica em comida de qualidade, material didático cientificamente chancelado, uniforme, lápis e borracha.

Qual filosofia política de estado cumprirá esses comandos constitucionais? A liberal ou a social? Ora, um estado liberal não pode ser porque a sua filosofia de estado mínimo não lhe permite assumir esses princípios sem violar as crenças políticas absenteístas próprias do liberalismo político (Moraes, 2014, p. 271-272). O estado social, ao contrário, faz isso porque se caracteriza por promover intervenções pontuais na sociedade para acelerar mudanças que, deixadas a si mesmas, poderiam jamais ocorrer (Moraes, 2014, p. 272-277). No Brasil, as duas filosofias políticas foram recepcionadas na Constituição Federal de 1988, conforme se constata nos artigos 5º e 6º que tratam, respectivamente, de direitos fundamentais e suas tutelas e dos direitos sociais e suas tutelas. A antítese desses dois modelos de estado, é Estado Democrático de Direito cuja natureza é efetivação da justiça social e a transformação do *status quo*, conforme leciona o jurista José Afonso da Silva (1999, p. 123).

A Lei Nº 9.394 de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), trouxe uma menção muito tímida a respeito da inclusão da cultura negra nos currículos da educação básica. No artigo 26, estabeleceu-se que “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (Brasil, 1996). Na prática, prevaleceu o ensino da cultura europeia.

As pressões do Movimento Negro sobre o Congresso Nacional levaram à publicação, em 9 de janeiro de 2003, Lei Nº 10.639. Ela acrescentou os artigos 26-A e 79-B à LDB. O primeiro, tornou obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, tanto oficiais quanto privados, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. O conteúdo programático estabelecido foi:

[...] o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (Brasil, 2003).

Esses conteúdos devem abranger todo o currículo escolar, especialmente nas disciplinas de arte, literatura e história brasileira. O segundo artigo, o 79-B, instituiu o dia 20

de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Em outubro de 2004, para orientar os gestores e os professores na implementação da educação racial, O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial publicaram as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” (MEC, 2016). Na apresentação do documento, sublinhou-se que a efetivação do Estado Democrático de Direito no Brasil precisava levar em conta a formação cidadã e o respeito à dignidade da pessoa humana. Isso porque ainda existe aqui “[...] uma realidade marcada por posturas subjetivas e objetivas de preconceito, racismo e discriminação aos afrodescendentes [...]” (MEC, 2016, p. 7).

No documento, reconhece-se que “a educação se constitui um dos principais ativos e mecanismos de transformação de um povo [...] e abre caminhos para a ampliação da cidadania [...]” (MEC, 2016, p. 7). Para efetivá-la é necessário que se tenham “[...] condições físicas, materiais, intelectuais e efetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens [...]” (MEC, 2016, p. 13). Nele também se reafirma a justificativa para a educação antirracista. Ela deve ser implementada porque:

Ainda persiste no nosso país um imaginário étnico-racial que privilegia a branquidade e valoriza principalmente as raízes europeias da sua cultura, ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, a asiática” (MEC, 2016, p. 14).

O que se deve fazer, então? A resposta é que:

[...] a escola e seus professores não podem improvisar. Têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, desalienando processos pedagógicos (MEC, 2016, p. 15).

Todavia, isso não deve levar à negação das raízes europeias que também compõem o povo brasileiro. Nesta perspectiva, propõe:

A divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada (MEC, 2016, p. 10).

Portanto, as escolas públicas e privadas têm obrigação de educar para a igualdade e a eliminação das diferenças raciais arraigadas nos comportamentos e na alma do povo brasileiro.

A cultura da igualdade depende diretamente de políticas de reparação dos sofrimentos físicos, das agonias de alma e dos prejuízos espirituais causado as pessoas negras ao longo da história do Brasil. À força lھے arrancaram a liberdade e lھے impuseram grilhões nos braços, nas pernas, nos pescoços durante 356 anos, de 1532 a 1888. Após esse período, o Brasil teve a audácia de libertá-los sem lھے dar nenhum amparo econômico. Como sobreviveriam? Onde morariam? O que comeriam? O que aprenderiam? Libertar alguém assim, é jogá-lo no abismo e ficar assistindo a desgraça de longe para depois culpá-lo por se esborrachar no chão.

O Brasil oitocentista é o responsável pela tragédia das pessoas negras de ontem e de hoje e, por isso, tem responsabilidade reparadora a cumprir em face do crime de abandono social praticado contra as pessoas negras por ocasião da libertação dos escravos com a chamada Lei Áurea. A reparação política só ocorreu em 29 de agosto de 2012, ou seja, 124 anos depois da libertação, com a promulgação da Lei Nº 12.711, em 29 de agosto de 2012 e da Lei Nº 12.990, em 9 de junho de 2014.

A Lei Nº 12.711 de 2012, a chamada Lei de Cotas, instituiu a reserva de 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas cujas famílias auferissem renda igual ou inferior a 1 salário mínimo e meio *per capita*. De acordo com a Lei, as instituições federais de ensino superior deveriam reservar 50% do total de vagas em disputa para estudantes egressos de escolas públicas. Esse percentual seria subdividido do seguinte modo: 25% para estudantes de escolas públicas cuja renda familiar bruta fosse igual ou inferior a 1 salário mínimo e meio e 25% para com renda superior a um salário mínimo e meio. Além disso, dever-se-ia levar em conta o percentual mínimo correspondente à soma de pretos, pardos e indígenas no estado.

Quais foram os resultados efetivos da Lei de Cotas sobre o ingresso de estudantes no ensino superior federal 11 anos após a sua promulgação?

Pesquisa feita em parceria entre o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Ação Educativa apresentou os seguintes dados: em 2010, 6% de estudantes ingressaram no ensino superior por alguma política de reserva de vagas. Em 2019, devido à Lei de Cotas, 35% conseguiram isso. Esse resultado mostra a importância dessa política de inclusão (LEPES, UFRJ, 2022).⁹

Os 11 anos da Lei de Cotas, mostrou a importância para o Brasil desse mecanismo de inclusão social. Todavia, ela deveria ser revista no prazo de dez anos, isto é, em 2022. O Congresso Nacional fez isso através do Projeto da Lei nº 5.384, elaborado pela deputada Maria do Rosário. O mesmo, após aprovação na Câmara e no Senado, foi sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 13 de novembro de 2023. As pessoas beneficiadas são os estudantes da rede pública, candidatos de baixa renda, pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. Os beneficiados não são apenas as pessoas negras como tendenciosamente se diz.

Outra norma fundamental para a inclusão social do negro foi a Lei Nº 12.990 (Brasil, 2014). Ela estabeleceu que 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na esfera da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União sejam reservadas às pessoas negras.

Segunda a doutora Vanessa Palma, em pesquisa feita para averiguar a efetividade da Lei Nº 12.990 em concursos públicos para o Magistério Superior Federal realizados entre junho de 2014 a 2017. O resultado foi que houve no Norte do Brasil, 0,84% das instituições federais fizeram editais obedecendo à Lei. No Nordeste, 1,62%, no Centro-Oeste, 7,86%, no Sudeste, 3,37% e no Sul, 4,91%. Assusta o fato de que as regiões mais pobres e mais mestiças, o Norte e o Nordeste, tenham um percentual tão baixo. Por que isso ocorre? (Palma, 2021, p. 107-114).

Em 21 de março de 2023, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Decreto Nº 11.443 que torna obrigatório a reserva de 30% das vagas para negros (pretos e pardos) em cargos comissionados executivos, funções comissionadas executivas na Administração

⁹ Pode-se conferir também: Perguntas frequentes, em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>>. Acesso em: 29/03/2024.

Pública Federal direta, autarquia e fundação. A finalidade é promover o acesso do negro às instâncias de poder. Isso é promover justiça social e equidade étnica.

A **exterioridade** é a dimensão metafísica da Filosofia da Libertação. Como tal, é uma transcendentalidade interior que compõe a subjetividade de qualquer pessoa e não só a de quem está fora do sistema ideológico vigente. A diferença está no fato de que quem está preso à ideologia hegemônica, geralmente, reprime a transcendentalidade interior enquanto quem não está a assume como poder de transformação pessoal e social (Dussel, 2013, p. 68). Dussel a define como “[...] *el ámbito desde donde el otro ser humano, como libre e incondicionado por mi sistema y no como parte de mi mundo, se revela*” (Dussel, 2013, p. 61). O outro se desvela desde a exterioridade, a metafísica libertadora. Devido a sua importância, vamos tematizá-la um pouco mais.

Quem usar essa categoria na práxis filosófica deverá saber que a exterioridade só se mostra ao olhar quando o filósofo se despe das lentes de sentido da ideologia prevalescente. Dussel sublinha que ela é uma realidade além onde está o não nominado. Aí destaca-se o ser humano não reconhecido como tal no horizonte do ser. E acrescenta: “[...] *toda persona es una totalidad autosubstantiva, autónoma, otra: exterioridade metafísica, realidade realíssima, más allá del mundo y del ser*” (Dussel, 2013, p. 62). Por isso, o núcleo da hermenêutica da Filosofia da Libertação é “(...) *saber pensar el mundo desde la exterioridade alternativa del otro*” (Dussel, 2013, p. 70). Por essa interpretação, a lógica que prevalece é aquela da exterioridade, isto é, o outro, não importa quem é - se homem, se mulher, se negro se branco, se culto ou inculto, etc. – será considerado como alguém e não como nada; será uma pessoa e não uma coisa; será outro de mim, a minha contraparte; será o álter ego, a alteridade completa. Será então um não-eu para quem o eu converge.

Noutras palavras, será convergência a outros seres humanos em bondade, realização, serviço e libertação. Por isso, pode-se resumir a alteridade simplesmente como a liberdade do outro: “*El ser és y el no-ser es todavía o puede serlo el otro (...)*” (Dussel, 2013, p. 64).

Quem é o outro? Se primeiro fala o preconceito, ele é o bárbaro, é o latino, é a mulher, é o negro, é o despersonalizado às sombras de ruas escuras nas cidades ricas e

nuas. É alguém para esconder o quanto possa. Todavia, se fala a Filosofia da Libertação, o outro é o rosto interpelante daquele que sofre quando diz tenho fome ou tenho sede. Sua agonia explode os discursos hipócritas, as mentiras impostas como verdades, as estruturas construídas para fazer valer os direitos da elite. Esse rosto singular bem pode ser o rosto do negro brasileiro que expressa beleza sob as rugas acentuadas; comunica humanidade por detrás da alma barbarizada pela desumanização histórica; reivindica o direito de pessoa a partir de sua própria exterioridade. Esse direito que não é meramente legal, é natural e próprio de quem é humano. Sim, “*su rostro (...) és provocación y juicio por su sola revalación*” (Dussel, 2013, p. 64).

Que seja dito em bom som: o outro não se revela no silêncio covarde de quem sofre calado na esperança de comer uma migalha que cai da mesa do senhor. Esse apego à vida leva à morte porque engorda quem passou do ponto e emagrece quem está morrendo à mingua. Não basta estar jogado aí. Precisa fazer-se notar. Só a denúncia da injustiça faz com que o sistema sinta que o outro é o inferno manifestando-se no seu paraíso de araque. Todavia, mesmo a razão filosófica libertadora deve saber que o outro lhe transcende em gênero, número e grau porque a razão nunca abarcará o mistério do outro como outro completamente. Essa consciência é importante porque a libertação não tem como fim assumir a direção do sistema vigente. Pretende-se superá-lo com uma nova totalidade que certamente terá sua exterioridade, mas não irá reprimi-la, ao contrário, buscará sempre integrá-la. Para além da lógica do sistema, está o (a) filósofo (a) crédulo de que pode transpor as barreiras e ir ao outro como outro. Movido por essa força, que Dussel chamou de pulsão de alteridade, o (a) filósofo (a) lança-se na exterioridade como desejo, amor, justiça, poder e transformação.

A pessoa negra é o outro que vem de longe – não é o único, mas é especial - em cujo corpo se inscreve a história do Brasil de ontem e de hoje, cuja alma tem poder, alegria, musicalidade e cuja beleza não pode ser negada. Toda essa energia e espiritualidade foi, no começo de nossa história, aniquilada com a chibata do feitor ou com as santas palavras do missionário. Fez-se o que foi preciso para tirar-lhe a cultura e origem e introjetar-lhe à da monarquia portuguesa. O que fazer se os pedaços de corpos negros vão ficando no

caminho e a história habilmente os apaga? O que fazer se na boca secou-se a água e dos olhos se foram as lágrimas? O que fazer se na alma não tem batucque nem canto e não pulsa nas veias expostas o ritmo do coração? Quem da elite não vê você assim, entregue e não sorri de satisfação? Até quem é igual a você saltou sorrateiro o sorriso alienado.

A *alienação* é um mecanismo de subsunção da diferença que o sistema aplica para se impor e aniquilar a diferença.¹⁰ Dussel a definiu como “[...] *totalizar la exterioridade, sistematizar la alteridade, negar o otro como otro en la alienación*” (Dussel, 2013, p. 74). Para expandir-se, manter a identidade e repelir a diferença, o sistema arranca a alma do dominado e introjeta-lhe o seu próprio ser. Desloca-se o outro do seu próprio centro de referências fazendo-o girar em torno da totalidade alheia. Passa-se a borracha no rosto do outro apagando a transcendência e o mistério de sua personalidade. Alguém agora se chama ninguém: sem rosto e sem alma. Essa redução ao nada o expõe a toda sorte de violência, exclusão e morte. Esse *ethos* pode levar a algum lugar que não seja à própria implosão do sistema? “Quem com ferro fere com ferro será ferido” porque a sociedade que planta violência institucionalizada, terá a violência como retorno. Isso ocorre porque a prática desumanizadora introjeta-se no dominado de tal maneira que este o reproduz nas suas relações pessoais. Essa pessoa maligna, de olhos de fogo, alienou-se tanto que, da pessoa que era, sobraram apenas a inveja e o ódio que lhe incendeiam a alma. A antropofagia insaciável do sistema dilacera o outro, mata e integra cuidando para que os integrados estejam deliberadamente alienados. Não devem se lembrar de quem são, nem de seus cantos, nem de seus deuses. Tudo deve ser cuidadosamente apagado porque disso depende a sobrevivência do sistema.

No processo de alienação não se pode ter culpa. A melhor maneira de evitá-la é atribuir a dominação a uma ordem divina, um destino manifesto escrito nas estrelas ou na ordem do ser. Essa estratégia visa tornar a violência do sistema uma coisa natural e legal. O dominador, amparado na sua alucinação religiosa, não mata porque é mal, mas porque

¹⁰ Abbagnano a definiu como “processo pelo qual a pessoa se torna alheia a si, a ponto de não se reconhecer mais”. *Alienação* in: Abbagnano, Nicolas. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Marx disse que alienação era “o trabalho exterior, o trabalho em que o homem se aliena, é um trabalho de sacrifício de si mesmo, de mortificação”. MARX, Karl. *Manuscritos Filosóficos*. São Paulo: Bom Tempo, 2008, p. 83. Sartre, por sua vez, salientou que é o “(...) caráter constante da objetivação, seja ela qual for”. Sartre, Jean-Paul. *Critique da la raison dialectique*. Paris: Gallimard, 1960. p. 85. Marcuse conceituou alienação como “a característica do homem e da sociedade numa dimensão na qual não se distingue o dever-ser do ser”. Devido a isso, o pensamento negativo, ou força crítica da razão, é esquecido ou calado pela força. Marcuse, Herbert. *One-dimensional man*. Boston: Beacon Press, 1964, p. 11, 12.

está em “missão divina”. Maligno não é quem mata, mas quem morre, pois essa pessoa perversa ousou resistir ao sistema. A malignidade dela, pensa o sistema, é ser diferente quando todos deveriam ser iguais, o mesmo. O outro é a distinção e, por isso, contradiz o que o sistema afirma ser. Quando a diferença provoca os temores de queda do sistema aparecem os paladinos da justiça que, após matarem de acordo com a lei, os diferentes, voltam para casa como heróis por terem vencido o desarmado e o abatido. O herói do sistema está mais para um desumano, um canalha. Essa desumanização do dominador é a sua própria alienação. O dominador não é pessoa, é o maligno em forma de gente. Essa mutação à desumanidade é a própria condição alienada dele e do sistema. Por isso, está condenado à implosão e à morte.

O alienado, vítima e opressor, não vê que está distante do ser humano que era ou deveria ter sido. A libertação é a maneira de acordá-los do sono. Dussel a definiu como “[...] *la praxis que subverte el orden fenomenológico y lo perfora hacia una trascendencia metafísica que es la crítica total a lo establecido, fijado, normalizado, cristalizado, muerto*” (Dussel, 2013, p. 80). Ela ocorre no sistema, mas não se detém no sistema. Nesse ponto, abrimos uma rusga com Dussel porque não somos marxistas, somos democratas. Mas, isso não nos pareceu um óbice insuperável, por isso, mesmo com essa diferença, decidimos trabalhar com suas categorias nessa intervenção filosófica. Não se pretende, portanto, mudar a ideologia democrática pela marxista. Nossas pretensões são modestas. Queremos apenas que na democracia brasileira, o negro seja reconhecido como pessoa com os mesmos direitos e oportunidades dos demais brasileiros e, para isso ocorrer, pensamos que o confronto crítico com o racismo antinegro consciente e inconsciente seja uma maneira de contribuir na resolução do problema.

A *libertação* do racismo antinegro se faz com uma consciência ética específica. É mais do que consciência moral porque esta é intrínseca ao sistema e age de acordo com o código de ética prevalescente, mesmo que seja restrito e imoral. A consciência ética transontológica é diferente porque o seu critério absoluto não é o *ethos* da ideologia prevalescente, mas “*el otro como otro en la justicia*” (Dussel, 2013, p. 81). Não é o código que se impõe em primeiro plano, mas a vida em sua epifania escatológica. O sofrimento de

alguém é o seu próprio sofrimento. Vai às causas da dor para as aliviar porque o corpo que sofre poderia ser o seu e nenhuma pessoa deveria sofrer assim. Ela jamais deveria gritar em vão. Assumir essa responsabilidade libertadora *“es tomar a cargo al pobre (o negro) que se encuentra en la exterioridade ante el sistema”* (Dussel, 2013, p. 82). Nessa condição, o justo se expõe a todo tipo de ataque porque passa a incomodar porque evidencia a disfuncionalidade do sistema. Por isso, *“responsabilidad es así valentia suprema, fortaleza incorruptible, auténtica clarividência de la estructura de la totalidad, sabeduría”* (Dussel, 2013, p. 82). Enquanto isso, o oprimido não deve apoiar a ordem vigente, ao contrário, gradativamente, precisa engajar-se por si mesmo na sua libertação. Deve saber que a libertação é dolorida, *“es el acto que abre la brecha, que perfora el muro y se adentra en la exterioridad insospechada, futura, nueva em realidade”* (Dussel, 2013, p. 83).

A atividade libertadora por excelência é negar o sistema reconhecendo quem o sistema anula. Liberta-se quem diz sim à vida, ao seu direito e ajuda a eliminar do mundo a injustiça. A liberdade vem quando a máscara que o sistema havia posto no rosto dos injustiçados é retirada. Quando o preconceito inconsciente for trazido à consciência e deixar de alimentar o sistema de injustiça os negros estarão começando a desfrutar plenamente os direitos fundamentais que todo cidadão tem na sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A premissa principal do artigo foi que há um racismo estrutural no Brasil de natureza bidimensional – consciente/inconsciente – intercomunicante. As provas da afirmação vieram, em primeiro lugar, da historiografia que, de Von Martius a Gilberto Freyre, repercutiu o preconceito antinegro presente na história do Brasil. Os historiadores brasileiros, de modo geral, estavam submissos à lógica racista dos racialistas europeus – Blemenbach, Le Bon, Lapouge e Gobineau. Em segundo lugar, buscaram-se evidências do racismo estrutural antinegro no Brasil no projeto eugênico de estado defendido, especialmente, por Renato Kehl. O *slogan* “quem é bom já nasce feito” provou-se ridículo porque não levou em conta os fatores socioeconômicos da educação.

Na segunda premissa, recorreu-se ao gênio de Luiz Gama e de Abdias do Nascimento para demonstrar a fragilidade dos argumentos eugênicos. Gama e Nascimento, mesmo sem os meios e o meio, foram capazes de superar os empecilhos sociais e políticos e alcançaram lugares de privilegiados no cenário nacional. Acrescentaram-se ainda a desconstrução jurídica e a filosófica. Na desconstrução jurídica, a Constituição Federal de 1988 deu um basta ao racismo impondo a igualdade entre os brasileiros. As leis infraconstitucionais particularizaram o direito dos negros brasileiros e criminalizaram o racismo e a injúria racial.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. In: ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre aparelhos ideológicos de estado**. 3.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ABREU, J. Capistrano de. **Capítulos de história colonial** (1.500 a 1.800). Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1022/201089.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 24/ 09/2023.

BOMBIM, Manuel. **América Latina: males de origem**. <<https://static.scielo.org/scielobooks/zg8vf/pdf/bomfim-9788599662786.pdf>>. Acesso em: 10/11/2023.

BOLETIM DE EUGENIA. Disponível em: **A história da vergonha: a Sociedade Eugênica de São Paulo** (saopauloinfoco.com.br) . Acesso em 05/11/2023.

BOLETIM DA EUGENIA. Disponível em: BOLETIM DE EUGENIA (RJ) - 1929 a 1932 - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 05/11/2023.

BRASIL. Lei Nº 1.390, de 3 de julho de 1951. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1390.htm>. Acesso em: 12/11/2023

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 11/12/2023.

BRASIL. **Lei Nº 10.639, de 9 janeiro de 2003**. Disponível em: Brasília, DF: Presidência da República. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm#art79a>. Acesso em 15/12/2023.

BRASIL. **Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 15/11/2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1840**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 16/12/2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.523, de 11 de janeiro de 2023**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm>. Acesso em: 17/12/2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 18/12/2023.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm>. Acesso em: 18/12/2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm#art2 Acesso em: 18/12/2023.

BRASIL. **Decreto Nº 11.443, de 21 de março de 2023**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.443-de-21-de-marco-de-2023-471873644> Acesso em: 19/12/2023.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: <https://observatoriодоensinomedio.ufpr.br/wp-content/uploads/2017/04/BNCC-Documento-Final.pdf>. Acesso em: 25/03/2024.

CESÁIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Costa Editora, 1978. Disponível em: <https://antropologiadoutraforma.files.wordpress.com/2013/04/aime-cesaire-discurso-sobre-o-colonialismo.pdf>. Acesso em: 17/09/2023.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27/03/2024.

DUSSEL, Enrique. **Filosofía de la Liberación**. Buenos Aires: Docência, 2013.

FREYRE, Gilberto Freyre. **Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

GALTON, Francis. **Eugenics: Its Definition, Scope, and Aims**. American Journal of Sociology, vol. 10, nº 1, juillet 1904, p. 1–25. Disponível em: <https://galton.org/essays/1900-1911/galton-1904-am-journ-soc-eugenics-scope-aims.htm>. Acesso em: 27/03/2027.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO LUIZ GAMA. **Quem foi Luiz Gama**. Disponível em: <https://institutoluizgama.org.br/luiz-gama/>. Acesso em: 28/03/2024.

KERN, Gustavo Silva. **Educar é eugenizar: racionalismo, eugenia e educação no Brasil (1870-1940)**. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

LEPES. **Avaliação da lei de cotas**. (Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação Superior da UFRJ) e AÇÃO EDUCATIVA. Disponível em: <https://pesquisaleidecotas.org.br/wpcontent/uploads/2022/07/resumoexecutivo.pdf>. Acesso em: 30/09/2023.

MARTIUS, Karl von. **Como se deve escrever a história do Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: João Ignácio da Silva, 1843. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7515430/mod_resource/content/1/TextoMartius.pdf. Acesso em: 28/03/2024.

MENNUCCI, Sud. **A carta abolicionista de Luiz Gama a Lúcio de Mendonça, em O precursor do abolicionismo no Brasil**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/201/1/119%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em: 28/03/2024.

MINISTÉRIO de Educação E Cultura. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF, 2004.

MORAES, Ricardo Quartim de. **A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente**. São Paulo, Revista de Informação Legislativa, ano 52, n. 204, out/dez. 2014, p. 269-285. Disponível em: [em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p269.pdf>](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p269.pdf). Acesso em: 28/03/2024.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PALMA, Vanessa. Fatores limitadores da Lei de Cotas em concursos públicos para o magistério Federal, in: **Boletim de Análise Político-Institucional** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. – n.1 (2011) - . Brasília : Ipea, 2021. Disponível em: [.<https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/211220_bapi_31_book.pdf>](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/211220_bapi_31_book.pdf). Acesso em 22/04/2024.

PICHOT, André; TESTART, Jacques. Eugenisme, in: **Encyclopaedia Universalis online**. Disponível em: [.<https://www.universalis.fr/encyclopedie/eugenisme/>](https://www.universalis.fr/encyclopedie/eugenisme/). Acesso em: 18/04/2024.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1951. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5502200/mod_resource/content/1/Caio%20Prado%20Jr.%20-%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20Brasil%20contempor%C3%A2neo.pdf Acesso em: 28/03/2024.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: [.<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/RODRIGUES_Os_africanos_no_Brasil-1.pdf>](https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/RODRIGUES_Os_africanos_no_Brasil-1.pdf). Acesso em: 28/03/2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16a ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

TORODOV, Tzevedan. **A conquista da América**. A questão do outro. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

VARNHAGEN, Francisco. **História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal**. Rio de Janeiro: Livraria Clássica. 1877. Disponível em: [.<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4825>](https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4825). Acesso em: 28/03/2024.

Sobre o Autor

Juscelino Silva

Pós-doutor em Filosofia do Direito pela UFMG, Doutor em Filosofia do Direito pela PUC-Minas, Advogado- OAB 200865, Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá, Bacharel em Filosofia pela FAJE, Licenciado em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano (2021), Licenciado em Pedagogia pelo Centro Universitário Claretiano (2021), Pós-Graduação em Docência em Educação Profissional e Tecnológica da UAB/IFMT, Bacharel em Psicologia FAMATH, Licenciatura em Psicologia pela FAMATH, Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano, Bacharel em Música pelo Conservatório de Música de Niterói, Doutor em Teologia com ênfase em Hermenêutica Filosófica pela FAJE, Pós-Doutor em Teologia com ênfase em Antropologia Filosófica pela FAJE, Prof. Substituto de Filosofia do IFMT, Campus São Vicente.

Índice Remissivo

A

afrodescendentes 38
alienação 43, 44
apagamento histórico 10

B

branqueamento 16, 19, 22, 31, 33

C

colonização 9
crime de racismo 35
cultura 8, 27, 29, 33, 34, 37, 38, 39, 42

D

democracia racial 14, 31
desconstrução 8, 9, 24, 25, 46
desumanização 42, 44
diferenças sociais 15, 16
dignidade 14, 35, 36, 38
direitos fundamentais 34, 35, 37, 45
direitos sociais 37
discriminação 31, 32, 33, 34, 38

E

educação antirracista 38
educação eugênica 21, 22, 23
educação racial 38
elite brasileira 9, 10, 18, 25

escravidão 28

escravos 25, 27, 39

eugenia 9, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 48

eugenismo 19, 21

F

filosofia 16, 20, 23, 24, 37

formação 12, 14, 23, 24, 25, 37, 38, 48

G

grupo étnico 9

H

hereditariedade 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23

hierarquização 10

história 9, 10, 11, 13, 15, 30, 32, 39, 42, 43, 46, 47, 48

I

identidade 13, 32, 38, 43

ideologia 9, 10, 15, 22, 41, 44

igualdade 29, 32, 34, 36, 39, 46

inclusão social 40

injúria racial 23, 35, 36, 46

injustiça 23, 28, 42, 45

L

libertação 39, 41, 42, 44, 45

M

mestiçagem 11, 12, 14, 15, 19

miscigenação 9, 10, 11, 13, 14

N

nação brasileira 24, 34

negros 9, 10, 11, 12, 16, 17, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 42, 45, 46

P

período colonial 9

pessoa negra 23, 34, 36, 42

população brasileira 12, 20, 31

povo brasileiro 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 33, 37, 38, 39

povos originários 9, 10, 11, 12

prática desumanizadora 43

preconceito 11, 12, 14, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 41, 45, 46

projeto eugênico 24, 25, 46

R

raça 11, 15, 19, 21, 22, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36

racialismo 9, 10, 11, 13, 15, 17, 20, 48

racialista 9, 13, 14, 30, 31

racismo 8, 9, 13, 19, 23, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 44, 46, 49

racismo estrutural 36, 46

S

seleção 16, 17, 23

sociedade brasileira 13, 22, 23, 28, 29, 31, 32, 36, 45

sociedade escravocrata 26

superioridade 9, 11, 12, 21, 23

T

tese eugenista 25

tratamento desigual 32

U

uso político 9, 15



AYA EDITORA

2024